



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0123.0/2018

Os incisos II e III do art. 11 do Projeto de Lei nº 0123.0/2018 passam a ter a seguinte redação:

“Art.11.....
.....

II – o técnico agrícola, além das atividades descritas no inciso I do *caput*, tem as seguintes atribuições:

a) prestar auxílio técnico às ações de defesa sanitária vegetal, inspecionando e fiscalizando produtos vegetais, seu armazenamento, trânsito, produção e comercialização, efetuando o cadastramento de estabelecimentos afins, coletando e encaminhando amostras para análise e executando levantamentos de detecção, delimitação e monitoramento de pragas;

b) executar ações de educação sanitária vegetal e de fiscalização;

c) lavrar notificações, termos de fiscalização, termos de destruição, termos e coleta de amostras, autos de apreensão, autos de interdição, autos de liberação, autos de suspensão e autos de infração; e

d) emitir permissão de trânsito de vegetais; e

III – o engenheiro agrônomo, além das atividades descritas nos incisos I e II do *caput*, tem atribuições para planejar, organizar, coordenar, controlar e executar os projetos e programas da defesa sanitária vegetal.”

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que apresento tem o condão de adequar o presente Projeto de Lei à legislação federal que regulamenta o exercício profissional dos técnicos agrícolas.

Nos termos da legislação profissional, é atribuição plena do técnico agrícola atuar na área de produção vegetal em todas as suas fases, inclusive nas esferas de defesa sanitária e fiscalização.

Faz-se necessário destacar que os profissionais técnicos agrícolas, cuja regulamentação profissional está alicerçada na Lei nº 5.524/68, regulamentada pelo Decreto nº 90.922/85¹, têm suas atribuições elencadas expressamente no art. 6º do referido Decreto, conforme a seguir:

Art. 6º As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas;

II - atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; [Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002](#)

[...]

VI - prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

[...]

f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos

¹ “Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.”



agropecuários; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002](#))

[...]

XI - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

[...]

XIX - selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; ([Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002](#))

XX - planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários; ([Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002](#))

[...]

XXIII - elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; ([Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002](#))

[...]

XXV - implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; ([Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002](#))

[...]

XXIX - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; ([Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002](#))

[...]

XXX - responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos; ([Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002](#)) (grifei)

Conforme o exposto acima, é cristalino que os técnicos agrícolas possuem atribuições profissionais não só para executarem as atividades previstas na



redação original dos incisos I e II do art. 11 do Projeto em comento, mas também para exercerem plenamente as elencadas no inciso III do mesmo artigo, em especial as atividades voltadas à execução de ações de educação sanitária vegetal e de fiscalização, bem como lavrar notificações, termos de fiscalização, termos de destruição, termos e coleta de amostras, autos de apreensão, autos de interdição, autos de liberação, autos de suspensão e autos de infração, e emitir permissão de trânsito de vegetais.

Segundo destacado na Justificativa do Projeto, a matéria é fruto de ampla discussão com a área técnica estadual e entidades relacionadas à produção vegetal, e visa preservar a sanidade vegetal e a produção de alimentos, além de instituir medidas fitossanitárias para assegurar a sanidade dos vegetais, seus produtos e subprodutos.

Em todas as fases da discussão técnica visando à regulamentação da matéria, sempre estiveram presentes profissionais técnicos agrícolas vinculados às empresas ligadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina.

Convém destacar que a presente alteração não tem qualquer pretensão de usurpar atribuições profissionais de outras atividades, mas somente de adequar as dos técnicos agrícolas às previstas na legislação federal.

Por fim, também como justificção à presente Emenda e não menos importante, faz-se necessário frisar que a sua aprovação importará em significativa economia para os cofres públicos do Estado, em razão de os encargos contratuais serem significativamente menores, sem que, com isso, haja perdas na qualidade dos serviços públicos prestados por Santa Catarina.

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente Emenda pelos membros desta Casa Legislativa.

Deputado Altair Silva